



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.221

(Projeto de Lei nº 18/2017, de autoria do Executivo Municipal)

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditivos com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidores, para atuação junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Santa Cruz das Palmeiras”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditivos com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à cessão de servidores municipais, sem ônus financeiro para o Tribunal, para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Santa Cruz das Palmeiras.

§ 1º - A cessão de servidores observará os critérios de conveniência e oportunidade administrativa e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A cessão de servidores de que trata o parágrafo anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado por lei.

§ 3º - A remuneração dos servidores cedidos assim como todas as demais vantagens do cargo ou emprego continuarão a ser suportadas pela Prefeitura, ficando garantidos todos os direitos e benefícios previstos na legislação municipal que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, durante o tempo em que vigorar a cessão.

§ 4º - A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos funcionários do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2º- Os direitos e as obrigações a cargo das partes constarão de Termo de Convênio que será celebrado em conformidade com a Minuta anexa.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de julho de 2017.

Thiago de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Folha de Santa Cruz das Palmeiras" em 08/07/2017.


Elton Aparecido Michetti - Chefe de Gabinete